



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 595

00381

	MEDIDA PROVISÓRIA № 595, DE 6 DE
	DEZEMBBRO DE 2012

	/12_/2012	DEZEMBBRO DE		, DE 6 DE	
		TIPO			
1 [ X] SUPRE 5 [ ] ADITIVA	SSIVA 2[]AGLUTINATIVA3 A	3 [ ] SUBSTITUTIVA	4[] MODII	FICATIVA	
		4			7
DEPUTADO (A) AMOLLO DE CANADO NA			PARTIDO	UF	PÁGINA
DEFUTADO	) (A)	······································	PT	PR	01/01
	EMENDA	. SUPERESSIVA			
Do § 1°, do artig	go 36, da Medida Provisória nº 595/	2012, excluam-se:			
a) do inciso I, os	s termos "dentro do porto organizad	lo" e "quando efetuado	s por aparelh	amento por	tuário";
b) do inciso II,	, o termo "quando realizados con	n equipamentos de bo	ordo"		
	JUST	IFICAÇÃO			
A					

Os termos "quando efetuados por aparelhamento portuário" e "quando realizados com equipamentos de bordo" que se propõe a exclusão, que constavam do artigo 57 § 3º, da Lei nº 8.630/93, ora revogada, e transcritos na íntegra nesta MP, nunca foram cumpridos por impossibilidade prática. Sua exclusão é imprescindível até para evitar conflitos desnecessários entre trabalhadores das atividades de capatazia e de estiva.

Quanto à exclusão do termo "dentro do porto organizado", justifica-se pelo fato de que o trabalhador inscrito no órgão de gestão de mão de obra também pode ser ativado em terminais localizados fora de aérea de porto organizado. Um dos exemplos é a utilização dos trabalhadores do âmbito do OGMO, nos terminais privativos do Espírito Santo, nos quais eles têm mais de 50% do mercado de seu trabalho.

DATA	1.0	1 1
	Ale V	ASSINATURA
<u> </u>		